

ESTATUTOS

CAPITULO I DA CONTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação, objeto e duração

1. A Associação adota a designação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL AUTONOMA DE GUARDAS, adiante designada abreviadamente por ANAG-GNR, de carater profissional e tem como objeto, Representar e defender os interesses coletivos e individuais dos guardas, nas suas vertentes socioprofissionais, ético-moral e de formação e informação numa dinâmica de humanidade e democracia. Procederá à divulgação, salvaguarda e representação juntos dos organismos públicos dos interesses e prestígio dos profissionais da Guarda Nacional Republicana.
2. A ANAG-GNR exercerá sua atividade por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e Âmbito

1. A ANAG-GNR tem a sua sede social na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa nº 15, 10º andar sala 1, freguesia de Mafamude, conselho de Vila Nova de Gaia (4400-134) e terá expressão em todo o território nacional.
2. A ANAG-GNR pode mudar a sua sede para qualquer área do território nacional, ou criar para esse efeito delegações, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

CAPITULO II

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS, CARACTERISTICAS E FINS

Artigo 3º

Princípios fundamentais

A ANAG-GNR rege-se pelos mais elementares princípios de Liberdade, Democracia, Solidariedade, Não Discriminação, Igualdade, Independência e Pluralismo em pleno respeito com o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Civil, bem como na Lei que estabelece os princípios e bases gerais do exercício do direito de associação profissional dos militares da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 4º

Meios

Para a prossecução dos seus fins, a ANAG-GNR:

- a) Representará e defenderá os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais, dos associados, quer estejam no ativo, reserva ou aposentação;
- b) Desenvolverá e promoverá ações de âmbito de formação técnica, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para a valorização dos associados;
- c) Defenderá e promoverá a dignificação e prestígio das categorias profissionais da GNR;
- d) Participará na elaboração de diplomas legais que se refiram ao Estatuto, Lei orgânica e das demais normas da Instituição GNR;
- e) Negociará com o Comando Geral da GNR, tutela e restantes órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito projetos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizará todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e pretensões dos associados;

- g) Garantirá apoio jurídico aos associados nos conflitos resultantes no exercício das suas funções, nos termos de Regulamento de Assistência Jurídica em vigor;
- h) Estabelecerá e manterá relações com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou internacionais, de uma forma a promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e demais normas internas.

CAPITULO III

ASSOCIADOS

Artigo 5º

Condições de admissão

1. A ANAG-GNR representa todos os profissionais da Guarda Nacional Republicana, que se encontrem no ativo, reserva ou na aposentação.
2. Serão admitidos como associados da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) todos os militares, que se encontrem no ativo ou na reserva e que façam parte do Quadro Permanente da Guarda Nacional Republicana desde que proposta por dois associados afetivos e sob aceitação da Direção Nacional.
3. A ANAG-GNR contará com Associados Fundadores, Honorários e Efetivos;
4. São associados fundadores todos os que tenham outorgado a Escritura de Constituição da Associação.
5. São associados efetivos todos aqueles que se encontrem inscritos e com as quotizações em dia.
6. São associados honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham tido um contributo relevante e benemérito para a associação sob proposta da Direção Nacional e mediante aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 6º

Direitos dos associados

Constituem direito dos associados:

- a) Os associados fundadores, são detentores de todos os direitos gerais bem como o direito especial de assento na Direção Nacional;
- b) Participarem nas Assembleias-Gerais sendo o direito ao voto reservado apenas aos associados fundadores e efetivos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos gerentes ou quaisquer outros cargos da associação;
- d) Requererem a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos previstos no regulamento interno;
- e) Examinarem as contas, documentos e livros relativos às atividades da associação nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia-Geral;
- f) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pela associação;
- g) Participar e intervir na atividade associativa, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos de regulamento interno;
- h) Destituir os órgãos gerentes da ANAG-GNR, nas condições fixadas no mencionado regulamento;
- i) Requerer a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, nos termos de regulamento interno;
- j) Recorrer de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada e que considere irregular, nos termos do regulamento disciplinar;
- k) Exigir dos órgãos gerentes da associação, todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os atos dos mesmos;
- l) Ser informado de toda a atividade associativa;
- m) Retirar-se a qualquer momento de associado, mediante comunicação obrigatória, por escrito, ao presidente da Direção Nacional, sem a qual continuara na obrigação de pagar a quotização em vigor;

- n) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pela associação nos domínios associativos, profissionais, sociais, culturais e desportivos;
- o) Adquirir o cartão de associado;
- p) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo, aos vinte e cinco e cinquenta anos de filiação ininterrupta.

Artigo 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Servirem, gratuitamente, nos cargos para que forem eleitos;
- b) Colaborarem nas atividades promovidas pela associação;
- c) Pagarem a joia e quotas que forem fixadas pela Assembleia-Geral;
- d) Assistir a todas as assembleias gerais e tomar parte nos respetivos trabalhos;
- e) Cumprirem diligentemente as respetivas disposições dos presentes estatutos e regulamentos da ANAG-GNR, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
- f) Pagar regularmente a quotização;
- g) Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ANAG-GNR os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;
- i) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos da associação que tenham carácter reservado ou sigiloso;
- j) Cumprir zelosamente o estatuto e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- k) No âmbito associativo, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática dirigida pelos órgãos competentes da associação;
- l) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da associação;
- m) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;

- n) Contribuir para o fortalecimento e coesão da ação associativa, difundindo as ideias e objetivos, divulgando a informação associativa;
- o) Encaminhar todas as informações relevantes para o bom funcionamento e desempenho de atividade associativa aos órgãos gerentes;
- p) Dirigir ao presidente da Direção Nacional no prazo máximo de trinta dias, a cessação de qualidade de associados, entregando de imediato o cartão que os credite como membro da ANAG-GNR;
- q) Comunicar à Direção Nacional, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência, passagem a reserva, à aposentação, ou qualquer alteração da sua situação profissional;
- r) Autorizar o desconto direto da quota no vencimento.

Artigo 8º

Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que por escrito o solicitarem à direção;
- b) Os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descredito ou prejuízo da associação;
- c) Os que de alguma forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e demais legislação interna e que ilegitimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas na associação;
- d) Os que abandonem o exercício da atividade profissional definitiva, ou tenham sido punidos com pena de expulsão da GNR;
- e) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, de forma notória e comprovada, a associação ou os seus corpos gerentes;
- f) Os que deixarem de pagar as quotas durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao seu pagamento até trinta dias após a receção do respetivo aviso;

- g) A exclusão de associado é sempre deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

Artigo 9º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas em regulamento.

Artigo 10º

Não reversão das contribuições

Os associados que perder, cessar ou vir suspensa a sua qualidade de associado não poderá reclamar as contribuições até à data pagas à associação.

CAPITULO III

COSPOS GERENTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º

Corpos gerentes

1. São corpos gerentes da associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direção Nacional;
 - c) O conselho fiscal
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
3. A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro secretários regionais.
4. O conselho fiscal é constituído por um presidente e quatro secretários.
5. Os membros dos corpos gerentes são eleitos de entre os associados por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes, com exceção do primeiro mandato que será de quatro anos em virtude de ser o ano de instalação.

6. Os referidos órgãos serão objeto de regulamentação.

CAPITULO IV

COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

Artigo 11º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei, presentes estatutos e regulamentos.
2. Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos aqueles que não se encontrem suspensos e tenham em dia as suas quotas.

Artigo 12º

Reuniões de Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
2. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinte e um de Março, para discutir e votar o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal, e aprovar, sob proposta da direção, os planos de atividade e orçamento.
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direção, do conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
4. A convocação far-se-á por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. Não haverá “quórum” na data e hora marcada a Assembleia-Geral reunir-se-á com qualquer número de associados, no mesmo local, meia hora depois.

Artigo 13º

Competência da Assembleia-Geral

Compete especialmente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o conselho fiscal;
- b) Outorgar a qualidade de associados honorários, sob proposta da direção;
- c) Deliberar a exclusão de associados, nos termos previstos em regulamento disciplinar;
- d) Fixar o montante da joia e quotas dos associados e a sua atualização, sob proposta da direção;
- e) Aprovar o regulamento interno, eleitoral e financeiro previsto nos presentes estatutos;
- f) Alterar os estatutos sob proposta da Direção Nacional e velar pelo seu cumprimento;
- g) Conceder autorização para a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação.

Artigo 14º

Alteração dos estatutos

1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária reunida especificamente para esse fim.
2. As deliberações serão tomadas em conformidade com a lei geral.

Artigo 15º

Direção

A Direção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins e atividades estatutárias e a celebração de quaisquer contratos, protocolos ou acordos necessários à realização desses fins.

Artigo 16º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá, por convocação do seu presidente, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Direção.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O presidente da Direção pode convocar para as reuniões da Direção, sem direito a voto, os membros de quaisquer órgãos previstos nestes Estatutos.

Artigo 17º

Competência da Direção

Compete especialmente à Direção:

- a) Contratar pessoal e exercer a respetiva disciplina;
- b) Constituir grupos de trabalho, para elaboração, alteração e apresentação de propostas de diversos diplomas, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa a de ação para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados;
- e) Arrecadar receitas, ordenar despesas e aceitar heranças, legados, e doações;
- f) Deliberar a filiação, inscrição e representação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) Aprovar regulamentos internos complementares sobre matérias que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 18º

Competência do presidente da Direção

1. Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dela e na outorga dos contratos, protocolos ou acordos;
 - c) Promover a execução das deliberações da Direção e assegurar o expediente normal dos serviços;
 - d) Tomar as providências urgentes, que julgue indispensáveis, submetendo-as posteriormente à ratificação da direção;
 - e) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar no vice-presidente ou secretários, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
 - f) Exercer as demais atribuições que, por delegação da direção, lhe forem confiadas.
2. Nos impedimentos, faltas ou cessação de funções do presidente, verificadas pela direção, as competências constantes do número anterior serão exercidas pelo vice – presidente, assumindo imediatamente as funções de presidente.
3. A ANAG-GNR verá representação externa garantida pelo seu presidente ou por quem ele delegar.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal examinar o relatório, contas, orçamento e programa de ação apresentados pela Direção e apresentar o respetivo parecer à Assembleia-Geral.
2. O conselho fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela direção, sempre que solicitados.

Artigo 20º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes eleitos para os diversos órgãos da associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, com a exceção referida dos presentes estatutos.

CAPITULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 21º

Património

O património da ANAG-GNR é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.

Artigo 22º

Receitas e despesas

1. Constituem receitas da associação:
 - a) Joias e quotas dos associados;
 - b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos gerentes da associação;
 - c) Os subsídios dados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pela associação;
 - d) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças e legados ou outros proventos aceites pela associação.
2. O património da ANAG-GNR é insuscetível de divisão ou partilha.
3. A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer quota do património da associação.
4. Constituem despesas da associação todos os encargos necessários à realização dos seus fins e atividades estatutários.

Artigo 23º

Quotização

1. A quotização é estabelecida e alterada pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção Nacional.
2. A quotização passará a metade a partir do momento que o associado altere a sua situação profissional e passe para a reserva ou aposentação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Regulamento interno

Os regulamentos internos, a aprovar pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção Nacional, serão os seguintes:

- a) O regulamento interno;
- b) O regulamento disciplinar aplicável aos associados, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição dos associados;
- c) O regulamento eleitoral;
- d) O regulamento financeiro.

REGIME E PODER DISCIPLINAR

Artigo 25º

Das penas

As penas aplicadas aos associados serão de acordo com a regulamentação vigente no momento dos factos.

Artigo 26º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27º

Poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar é da competência da Direção Nacional.
2. O processo disciplinar seguirá os trâmites previstos no regulamento disciplinar vigente no momento dos factos.

Artigo 28º

Eleições

1. As eleições para os corpos gerentes da associação e as votações efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos, de acordo com o regulamento eleitoral.
2. O voto por correspondência só é permitido para os associados que se encontraram no momento do ato eleitoral em missão no estrangeiro.

Artigo 29º

Dissolução da associação

1. A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados.
3. A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

Artigo 30º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Direção Nacional, mediante parecer da mesa da Assembleia-Geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 31º

Fase de instalação

1. Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes, os associados fundadores outorgantes da escritura de constituição desta associação escolherão, na sua primeira reunião, os que assumirão de imediato os cargos da Direção, da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.
2. Aos corpos gerentes constituídos ao abrigo do número anterior correspondem todos os poderes e competências atribuídos por estes estatutos aos correspondentes órgãos, assumirão os destinos da associação após reunião e aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 32º

Foro Competente

O foro competente será o da comarca da Sede da ANAG-GNR.